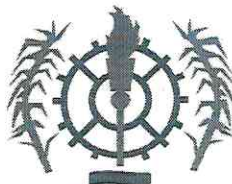




Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 151/2023/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 31 de Julho de 2023.

A Vossa Excelência, a Senhora
ALINE BIANCA CAVALCANTE
VEREADORA-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhora Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, ao passo em que apresenta Projeto de Lei, acerca dos fatos expostos a seguir:

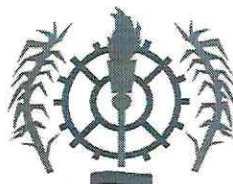
Encaminha, por este, o Projeto de Lei em anexo que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, conforme mensagem anexo.

Assim, o presente Projeto de Lei, visa orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias.

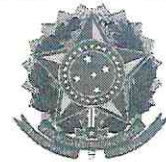




Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

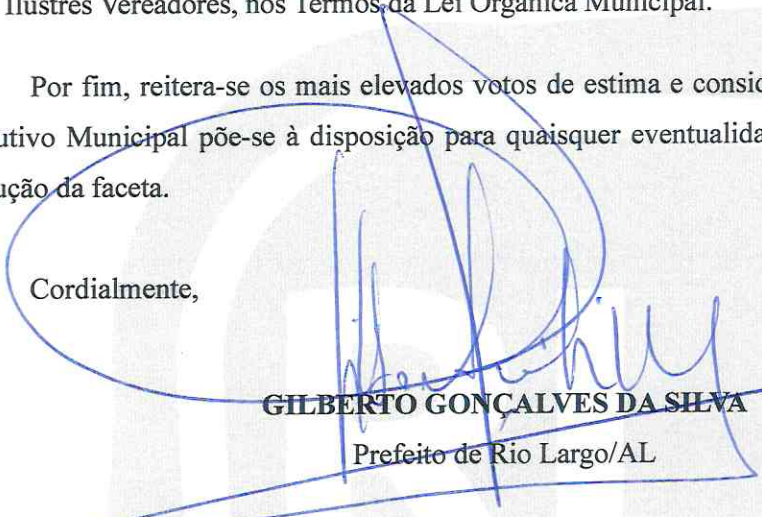
**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

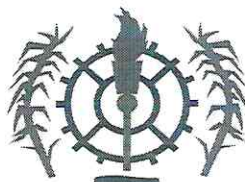
Diante do exposto, tendo em vista a necessidade imperiosa da medida, requer-se que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida em **Regime de Urgência** e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, nos Termos da Lei Orgânica Municipal.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição para quaisquer eventualidades em prol da esmerada resolução da faceta.

Cordialmente,


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

MENSAGEM Nº 013, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Exma. Senhora:

Aline Biana Cavalcante

Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo – AL

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Senhora Presidente,

1. Em cumprimento à legislação municipal em vigor, notadamente ao previsto na Constituição Federal acerca dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, reeleito para o mandato de 2021 a 2024, encaminha em anexo o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração e Execução do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024 do Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências”**.
2. O apenso Projeto de Lei da LDO 2024 contém o texto da Lei, prevendo-se todas as diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual de 2024, bem como os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais exigidos pela LRF, e são de fundamental importância para sua elaboração.
3. No tocante à elaboração do PLDO/2024, a Administração Municipal utilizou-se de dados extraídos da execução orçamentária dos últimos 4 exercícios para estimar a receita para 2024, considerando ainda os parâmetros macroeconômicos e proposições de projetos junto ao Governo Federal para a obtenção de recursos de transferências voluntárias.
4. Cabe destaque, o nível de incerteza do cenário econômico atual, representados em indicadores como o IIE-BR (Fundação Getúlio Vargas) ou ainda, o desvio padrão das



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

expectativas para as variáveis centrais do Boletim Focus do Banco Central, demonstrando assim, um aumento na dificuldade de elaboração de projeções.

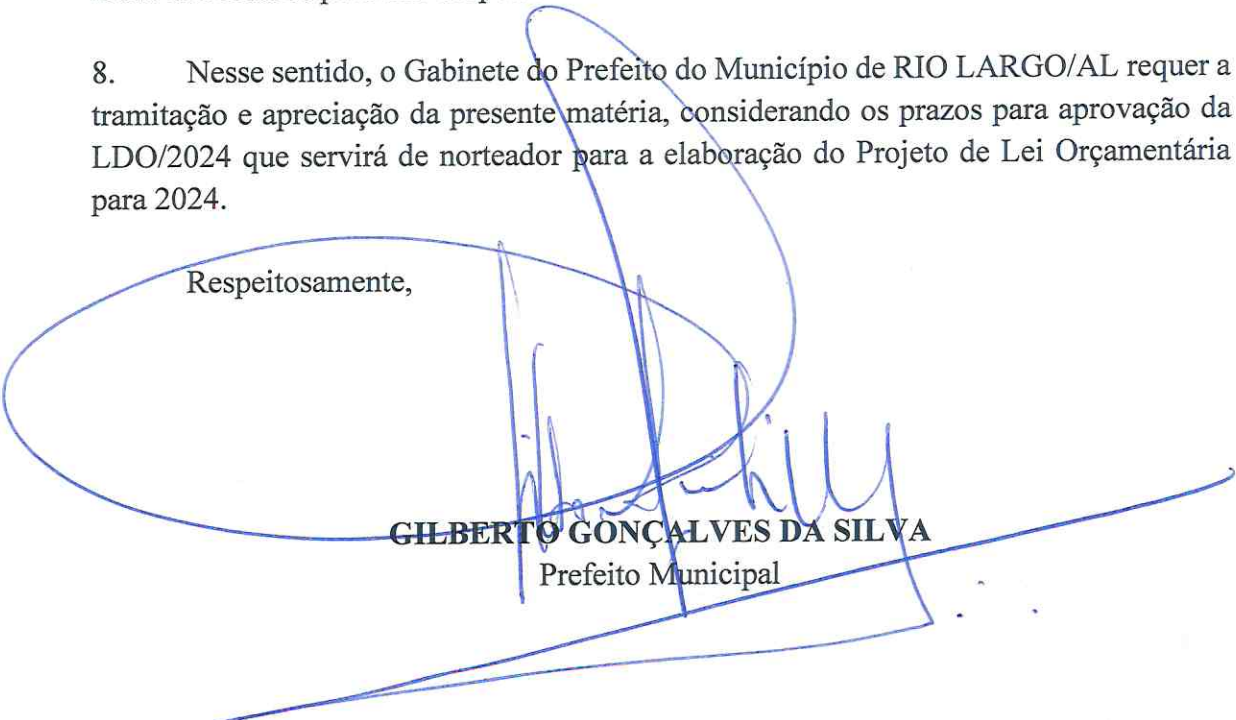
5. O PLDO/2024 está abrangido por Demonstrativos de Metas Fiscais, onde constam os valores propostos para o Resultado Primário e Nominal em 2024, Receita Total e Montante da Dívida Pública, e que estão diretamente ligados à execução da receita e despesa, mantendo-se sempre o equilíbrio.

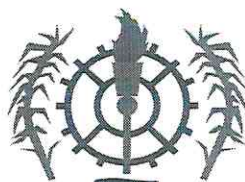
6. Nas Despesas, as Prioridades da Administração Pública para 2024 foram estabelecidas a partir das indicações dos órgãos responsáveis pela execução das ações apresentadas no PPA 2022-2025, fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei em seu Anexo I.

7. Fez-se um estabelecimento de um percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista como limite para Reserva de Contingência, ou seja, recursos orçamentários que somente poderão ser utilizados em casos específicos, notadamente para atender despesas relativas a passivos contingentes ou riscos fiscais, garantindo assim fonte de recursos para tais despesas.

8. Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de RIO LARGO/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria, considerando os prazos para aprovação da LDO/2024 que servirá de norteador para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024.

Respeitosamente,


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 31 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024 do Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

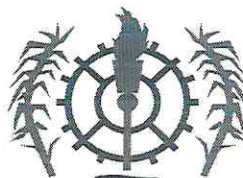
**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos e Demonstrativos:

- I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Metas Fiscais, composto de:
 - a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais, acompanhado de metodologia e estimativa da receita;
 - b) Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (2021, 2022 e 2023);
- d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Demonstrativo 6 - Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- g) Demonstrativo 7 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;

III - Riscos Fiscais.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

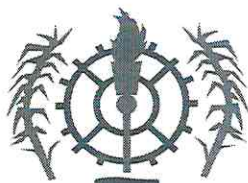
Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I** – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II** – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III** – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV** – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

**SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I** – Dos tributos de sua competência;
- II** – De atividades econômicas;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 05 (cinco) exercícios encerrados (2018 a 2022), a previsão para 2024 e as tendências para 2025 e 2026.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontram compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no PPA 2022-2025 e suas alterações posteriores.

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício financeiro, as novas tendências de arrecadação posteriores e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estão contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2024, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a estimativa de receita apresentada no PLDO, considerando os valores arrecadados no exercício corrente, desde que não sejam alteradas as metas fiscais.

§ 4º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III

**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN 42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações; por Categoria Econômica, Grupo da Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, consoante disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – à fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde,



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

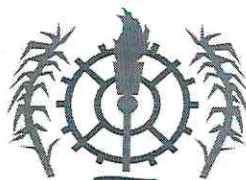
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 30 (trinta) dias antes do prazo para o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 120 (cento e vinte) dias antes do término do exercício financeiro corrente, conforme definido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos - SEPLA, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer procedimentos complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2024.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2024 em relação ao exercício financeiro de 2023, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2024.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2024.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7,0% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente, economia criativa, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, educação, saúde, desporto e cultural.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal correspondente ao objeto do gasto, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

SEÇÃO VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

II - as alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, por meio decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante de decreto do Poder Executivo.

IV - As alterações para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais, dar-se-ão por meio decreto do Poder Executivo;

V - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na lei orçamentária anual;

VI - Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser incorporados ao orçamento de 2024, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

Art. 33 – A lei orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER
CONTINUADO**

SEÇÃO I

**Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado**

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2023, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;

IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;

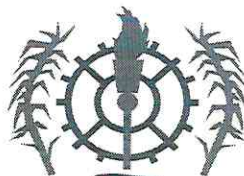
VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2024, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2024, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da lei orçamentária vigente, pelos valores de edição inicial, monetariamente corrigidos pela aplicação de índice inflacionário oficial, até que a Lei Orçamentária Anual de 2024 seja devidamente aprovada e sancionada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 45 – No processo de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual os Poderes deverão obedecer à realização de Audiência Pública do Orçamento Participativo a ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 31 de julho de 2023.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PRIORIDADES E METAS - PROGRAMAS

PROGRAMAS	Despesa Projetada 2024	Despesa Projetada 2025	Despesa Projetada 2026
0001 – Esporte para Todos	1.000.000,00	1.038.503,79	1.092.823,59
0002 – Cultura Viva	10.664.587,08	11.075.214,12	11.654.512,30
0003 – Rio Largo Multimidia	90.814,33	94.311,03	99.244,05
0004 – Desenvolvimento Tecnológico, Profissional e Social dos Servidores e Municípios da Cidade de Rio Largo	8.355.392,72	8.677.107,03	9.130.970,24
0005 – Prevenção de Desastres Naturais	1.187.119,39	1.232.827,99	1.297.312,07
0006 – Educação se Faz com Ação	167.942.939,24	174.409.379,32	183.532.005,24
0007 – Nova Cidade	81.250.118,17	84.378.555,86	88.792.045,56
0008 – Saúde se Faz Assim	52.048.286,09	54.052.342,50	56.879.594,69
0009 – Gerar SUS- Gestão Solidária e Participativa	1.872.624,00	1.944.727,13	2.046.447,68
0010 – Vigiar e Sanar	2.139.744,98	2.222.133,28	2.338.363,78
0011 – Fortalecimento do Turismo	1.000.000,00	1.038.503,79	1.092.823,59
0012 – Cidade Empreendedora	1.000.000,00	1.038.503,79	1.092.823,59
0013 – Comida na Mesa	200.000,00	207.700,76	218.564,72
0014 – Mobilidade Urbana	12.881.046,34	13.377.015,47	14.076.711,26
0015 – Gestão Financeira	12.537.563,55	13.020.307,30	13.701.345,17
0016 – Gestão do Meio Ambiente	3.148.212,86	3.269.431,00	3.440.441,27
0017 – Manutenção das Ações de Duração Continuada	8.667.540,61	9.001.273,79	9.472.092,82
0018 – Cidadania para Todos	8.009.722,10	8.318.126,78	8.753.213,23
0019 – Planejamento e Orçamento Municipal	3.640.573,61	3.780.749,50	3.978.504,71
0020 – Manutenção das Ações do Legislativo Municipal	10.731.904,59	11.145.123,61	11.728.078,46
Total Geral	388.368.189,65	403.321.837,83	424.417.918,01

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PRIORIDADES E METAS - ÓRGÃOS

PROGRAMAS	Despesa Projetada 2024	Despesa Projetada 2025	Despesa Projetada 2026
01 - CÂMARA MUNICIPAL	10.731.904,59	11.145.123,61	11.728.078,46
02 - GABINETE DO PREFEITO	1.031.712,21	1.071.437,04	1.127.479,44
03 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	8.355.392,72	8.677.107,03	9.130.970,24
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12.537.563,55	13.020.307,30	13.701.345,17
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	167.942.939,24	174.409.379,32	183.532.005,24
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	56.060.655,07	58.219.202,90	61.264.406,16
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	81.250.118,17	84.378.555,86	88.792.045,56
13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.441.134,65	2.535.127,60	2.667.729,53
18 - SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	3.663.823,74	3.804.894,85	4.003.913,00
21 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	726.035,63	753.990,75	793.428,86
22 - GABINETE DO VICE PREFEITO	556.758,27	578.195,57	608.438,57
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	12.664.587,08	13.152.221,71	13.840.159,47
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	8.009.722,10	8.318.126,78	8.753.213,23
25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	4.640.573,61	4.819.253,29	5.071.328,29
26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.148.212,86	3.269.431,00	3.440.441,27
27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL	12.881.046,34	13.377.015,47	14.076.711,26
28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	1.387.119,39	1.440.528,75	1.515.876,79
29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	338.890,45	351.939,02	370.347,48
Total Geral	388.368.189,65	403.321.837,83	424.417.918,01

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
PRIORIDADES E METAS - AÇÕES

0001 – Esporte para Todos	1.000.000,00
1012 - CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	800.000,00
2076 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	200.000,00
0002 – Cultura Viva	10.664.587,08
2013 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	1.733.959,45
2063 - MANUTENÇÃO E APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS E TRADICIONAIS DO MUNICIPIO	8.930.627,62
0003 – Rio Largo Multimídia	90.814,33
2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	90.814,33
0004 – Desenvolvimento Tecnológico, Profissional e Social dos Servidores e Municípes da Cidade de Rio Largo.	8.355.392,72
2008 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	8.202.769,10
6092 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO	152.623,62
0005 – Prevenção de Desastres Naturais	1.187.119,39
2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	1.187.119,39
0006 – Educação se Faz com Ação	167.942.939,24
1004 - RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL	35.006,27
2027 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	2.020.499,56
2030 - CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLA	34.904,93
2045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.945.183,64
2094 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	25.131,55
2102 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - 30%	872.915,07
2202 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - (70)	63.067.722,81
2204 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - (30%)	9.930.258,61
2205 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	15.728.884,34
2206 - MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (70%)	34.389.996,78
2207 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA) - (30%)	3.424.180,57
2208 - MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - (70%)	2.115.499,33
2209 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - (30%)	3.003.864,66
6084 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - SEMED INFANTIL	18.348.891,11
0007 – Nova Cidade	81.250.118,17
1078 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	11.214.220,96
1505 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS	2.105.384,76
1508 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	13.286.383,35
2008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	18.692.042,18
2098 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	2.213.347,57
2118 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO	33.738.739,34
0008 – Saúde se Faz Assim	52.048.286,09
5007 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMARIA	1.133.823,06
6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.673.913,80
6002 - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ESTRUTURAÇÃO ESPECIALIZA	4.280.307,76
6013 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.636.679,75
6025 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - MÉDIA E ALTA - CENTRO OFTALMOLOGICO	2.909,86
6034 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - CAPS	1.260.047,40
6040 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - APS - DESEMPENHO	248.309,52
6044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	12.328,50
6062 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SAMU	758.297,84
6068 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA	12.996.540,94
6069 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - VIGILANCIA SANITÁRIA	806.095,82
6085 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - AGENTE COMUNITARIOS DE SAÚDE	5.747.310,49
6087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO - CONISUL	162.615,28
6088 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - APS - AÇÕES ESTRATEGICAS - SB	1.982.290,31
6089 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - APS - CAPITAÇÃO PONDERADA	116.938,06
6093 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - TETO FINANCEIRO.	6.729.176,39
6095 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MELHOR EM CASA	500.701,32
0009 – Gerar SUS- Gestão Solidária e Participativa	1.872.624,00
6065 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA OFERTA DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS	1.872.624,00
0010 – Vigiar e Sanar	2.139.744,98
6005 - BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS	645.604,54
6019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO COMBATE AO COVID-19 - SMS	317.313,96
6075 - BLOCO DE MANUTENÇÃO ASPS - VIGILANCIA EM SAÚDE	1.176.826,49
0011 – Fortalecimento do Turismo	1.000.000,00
2070 - PROMOÇÃO E FOMENTO DA ATIVIDADE TURISTICA	500.000,00
2212 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL	500.000,00
0012 – Cidade Empreendedora	1.000.000,00
2052 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	1.000.000,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
PRIORIDADES E METAS - AÇÕES

0013 – Comida na Mesa	200.000,00
2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	200.000,00
0014 – Mobilidade Urbana	12.881.046,34
1405 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SO	5.451.749,14
2014 - MANUTENÇÃO DA SUP. DE TRANSITO E TRANSPORTE - SMTT	3.310.313,46
5009 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE TRANSPORTE COLETIVO	4.118.983,74
0015 – Gestão Financeira	12.537.563,55
2007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE FINANÇAS E NTEC	4.096.770,15
2080 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	5.612.315,47
2190 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	2.828.477,93
0016 – Gestão do Meio Ambiente	3.148.212,86
2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.071.749,46
2048 - ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO	76.463,40
0017 – Manutenção das Ações de Duração Continuada	8.667.540,61
2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.312.397,56
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	338.890,45
2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	3.663.823,74
2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	726.035,63
2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA VICE PREFEITA	556.758,27
2201 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	940.897,87
5011 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO	128.737,10
0018 – Cidadania para Todos	8.009.722,10
6008 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.509.814,65
6009 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21.923,59
6010 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	419.271,72
6011 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	41.687,99
6015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.704.674,40
6018 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO	16.261,53
6027 - 6027-BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - CAD ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	652.077,64
6030 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	909.190,23
6031 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	203.149,43
6033 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	138.222,99
6054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GESTÃO DOS SERVIÇOS PAIF/CRAS	1.078.841,25
6055 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - GESTÃO DOS SERVIÇOS PAEFI/	314.606,68
0019 – Planejamento e Orçamento Municipal	3.640.573,61
2002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECU	3.640.573,61
0020 – Manutenção das Ações do Legislativo Municipal	10.731.904,59
1120 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUIS. DE EQUIP. PARA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL	67.001,21
2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	10.664.903,38
Total Geral	388.368.189,65

METAS ANUAIS - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA RECEITA

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

A previsão da receita para o exercício de 2023 leva em consideração dois métodos de projeção, Regressão Linear (Receita Tributária) e Modelo Incremental (Demais Receitas).

1. REGRESSÃO LINEAR

$$y = a x + b$$

$$a = \frac{n \sum xy - (\sum x) (\sum y)}{n \sum x^2 - (\sum x)^2}$$

$$b = \bar{y} - a \bar{x}$$

y = Valor estimado da receita

a = Inclinação da reta de regressão

b = Intersecção com o eixo

x = Representa os anos analisados 2015 =1;

2016=2; 2017=3; 2018= 4; 2019=4

$\bar{y}$ e $\bar{x}$ = Média de "x" e "y"

Dada uma coleção de dados amostrais emparelhados, a equação de regressão de formato $y=a+bx$ descreve algebricamente a relação entre as variáveis, e por meio desta é possível gerar projeções para períodos futuros.

2. MODELO INCREMENTAL

Esta metodologia corrige os valores arrecadados pelos índices de preço, quantidade e legislação, da seguinte forma:

PROJEÇÃO = BASE DE CÁLCULO X (ÍNDICE DE PREÇO) X (ÍNDICE DE QUANTIDADE) X (EFEITO LEGISLAÇÃO)

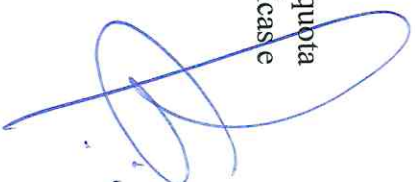
Projeção - É o valor a ser projetado para uma determinada receita.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento mensal.

Índice de preços – É o índice que fornece a variação média dos preços de uma determinada cesta de produtos.

Índice de quantidade - É o índice que fornece a variação média na quantidade de bens de um determinado segmento da economia.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes de ajustes na legislação ou nos contratos públicos.



MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total	340.085.948	339.983.953	54,3%	93,428	388.368.191	388.251.715	62%	101%	403.319.647	403.198.687	0,632	100%
Receitas Primárias (I)	382.941.872	382.827.024	61,1%	105,201	433.808.516	433.678.412	69%	113%	451.255.390	451.120.054	0,707	111%
Despesa Total	234.961.875	234.891.408	37,5%	64,548	248.657.959	248.583.384	40%	65%	263.157.826	263.078.902	0,412	65%
Despesas Primárias (II)	379.636.548	379.522.691	60,6%	104,293	429.985.052	429.856.095	69%	112%	447.310.918	447.176.765	0,701	110%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.305.324	3.304.333	0,5%	0,908	3.823.464	3.822.317	1%	1%	3.944.472	3.943.289	0,006	1%
Resultado Nominal	11.381.455	11.378.042	1,8%	3,127	(9.484.348)	(9.481.504)	-2%	-2%	202.933	202.872	0,000	0%
Dívida Pública Consolidada	115.033.192	114.998.693	18,4%	31,602	112.308.549	112.274.866	18%	29%	109.131.628	109.098.898	0,171	27%
Dívida Consolidada Líquida	73.480.722	73.458.685	11,7%	20,187	63.996.374	63.977.181	10%	17%	64.199.306	64.180.052	0,101	16%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)												

Fonte: (1) O PIB Estadual projetado disponibilizado através das informações e modelo da LDO do Estado de Alagoas.

- (2) A taxa de juro aplicada a Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
(3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024		2025		2026	
	R\$		R\$		R\$	
Projeção do PIB Estadual - mil		62.653.762.572		63.831.653.308		65.044.454.721
Taxa de juros aplicado sobre a dívida consolidada do Município		12,25%		9,50%		9,00%
Meta anual de inflação instituída pelo Conselho Monetário Nacional		3,00%		3,00%		3,00%
Receita Corrente Líquida Projetada	R\$	364.008.632,92	R\$	383.295.300,57	R\$	405.204.302,99

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			Variação	
	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	234.961.875	0,3987	131,42	324.900.209	0,5371	173,5151	89.938.334	38,28
Receitas Primárias (I)	234.205.497	0,3975	130,99	315.775.180	0,5220	168,6418	81.569.683	34,83
Despesa Total	234.961.875	0,3987	131,42	324.900.209	0,5371	173,5151	89.938.334	38,28
Despesas Primárias (II)	227.986.935	0,3869	127,52	279.806.390	0,4625	149,4324	51.819.455	22,73
Resultado Primário (III) = (I - Resultado Nominal	6.218.561	0,0106	3,48	35.968.790	0,0595	19,2094	29.750.229	478,41
	1.151.890	0,0020	0,64	(67.952.215)	(0,1123)	(36,2903)	(69.104.105)	(5.999,19)
Dívida Pública Consolidada	126.065.383	0,2139	70,51	58.111.334	0,0961	31,0347	(67.954.049)	(53,90)
Dívida Consolidada Líquida	108.672.234	0,1844	60,78	21.727.014	0,0359	11,6035	(86.945.220)	(80,01)

Fonte: RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2020; RGF Anexo II do 3º Quadrimestre de 2022

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	254.895.601	324.900.209	27,46	340.085.948	4,67	388.368.191	14,20	403.319.647	3,85	425.350.616	5,46	
Receitas Primárias (I)	252.931.548	362.671.927	43,39	382.941.872	5,59	433.808.516	13,28	451.255.390	4,02	475.906.771	5,46	
Despesa Total	254.895.601	324.900.209	27,46	340.085.948	4,67	388.368.191	14,20	403.319.647	3,85	425.350.616	5,46	
Despesas Primárias (II)	178.115.344	187.246.088	5,13	379.636.548	102,75	429.985.052	13,26	447.310.918	4,03	468.285.336	4,69	
Resultado Primário (III) = (I - II)	74.816.203	175.425.839	134,48	3.305.324	-98,12	3.823.464	15,68	3.944.472	3,16	7.621.434	93,22	
Resultado Nominal	15.543.749	(67.952.215)	(537,17)	40.372.253	-159,41	11.381.455	(71,81)	(9.484.348)	(183,33)	202.933	(102,14)	
Dívida Pública Consolidada	89.959.331	58.111.334	(35,40)	117.171.147	101,63	115.033.192	(1,82)	112.308.549	(2,37)	109.131.628	(2,83)	
Dívida Consolidada Líquida	74.135.479	21.727.014	(70,69)	62.099.267	185,82	73.480.722	18,33	63.996.374	(12,91)	64.199.306	0,32	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	255.169,483	325.061,099	27,39	340.085,948	4,62	388.216,010	14,15	403.000,408	3,81	424.865,236	5,43	
Receitas Primárias (I)	253.332,591	362.851,522	43,23	382.941,872	5,54	433.638,530	13,24	450.898,208	3,98	475.363,699	5,43	
Despesa Total	255.169,483	325.061,099	27,39	340.085,948	4,62	388.216,010	14,15	403.000,408	3,81	424.865,236	5,43	
Despesas Primárias (II)	178.306,727	187.338,812	5,07	379.636,548	102,65	429.816,564	13,22	446.956,858	3,99	467.750,962	4,65	
Resultado Primário (III) = (I - II)	74.896,592	175.512,710	134,34	3.305,324	(98,12)	3.821,965	15,63	3.941,350	3,12	7.612,737	93,15	
Resultado Nominal	15.560,451	(67.985,865)	(536,91)	40.372,253	(159,38)	11.376,995	(71,82)	(9.476,841)	(183,30)	202,701	(102,14)	
Dívida Pública Consolidada	90.055,991	58.140,111	(35,44)	117.171,147	101,53	114.988,117	(1,86)	112.219,653	(2,41)	109.007,095	(2,86)	
Dívida Consolidada Líquida	74.215,137	21.737,773	(70,71)	62.099,267	185,67	73.451,929	18,28	63.945,719	(12,94)	64.126,046	0,28	

Fonte: Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

Nota: Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2023 a 2026 correspondem às projeções do Boletim Focus/BACEN

ANO	%
2021	10,06%
2022	5,79%
2023	4,95%
2024	3,92%
2025	4,00%
2026	3,50%

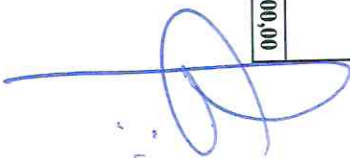
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%	2019	%	2018	%
	83.988.866	100,00	89.650.192	100,00	68.377.440	100,00	60.151.472	100,00	(12.853.041)	100,00
Patrimônio/Capital										
Reservas			-		-		-			
Resultado Acumulado			-		-		-			
TOTAL	83.988.866	100,00	89.650.192	100,00	68.377.440	100,00	60.151.472	100,00	(12.853.041)	100,00

Fonte: Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

RS 1,00



DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((a - d) + h)	(h) = ((b - e) + i)	(i) = ((c - II) + j)
	-	-	-

Fonte: Anexo XIV do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISSQN	Incentivo Fiscal	Lei nº 1.844/2019, Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Município de Rio Largo - PROGRIDE	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	-

Fonte:

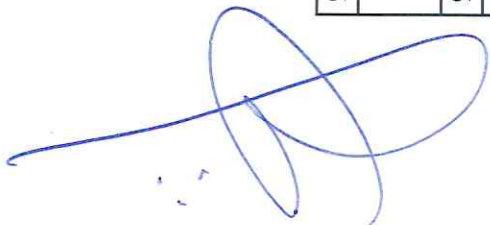
Nota:

- a) Os incentivos fiscais previstos na forma deste anexo foram contemplados na estimativa da receita e, por consequência, na definição das metas fiscais fixadas para o período em consideração, prescindindo, portanto, de medidas de compensação a serem implementadas pelo município, nos termos disposto no inciso II, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
- b) Na hipótese de concessão de benefícios fiscais ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto para 2023	
Aumento Permanente da Receita	40.028.354	
(-) Transferências Constitucionais	-	
(-) Transferências ao FUNDEB	12.716.857	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	27.311.496	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	27.311.496	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-	
Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	27.311.496	

Fonte: Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ANEXO III - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF Demonstrativo 9 (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.000.000	Limitação de Empenho	4.000.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistência Diversas		Limitação de Empenho	7.667.364
Outros Passivos Contingentes	7.767.364	Reserva de Contingência	100.000
SUBTOTAL	11.767.364	SUBTOTAL	11.767.364

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	7.161.982	Limitação de Empenho	7.161.982
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	27.185.773	Limitação de Empenho	27.185.773
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	34.347.755	SUBTOTAL	-
TOTAL	46.115.119	TOTAL	34.347.755
			46.115.119

Nota:

- a) O percentual de Frustração da arrecadação da Receita Tributária foi de 15%, considerando-se a previsão para 2024.
- b) A discrepância de Projeções de Receitas foi estabelecida em até 3% do total da receita prevista
- c) Outros Passivos Contingentes, que se incluem situações de emergência e calamidade pública, foram estabelecidos em até 2% da Receita Prevista